



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Capital do Gado Branco”
CGC 01.800.242/0001-22

Lei Municipal nº 471/96 de 10 de Dezembro de 1996.

“Fixa o valor da Unidade Fiscal de Alvorada (UFA), para aplicação no cálculo de cobranças de tributos municipais (IPTU e taxas do Município, etc.) exercício de 1997 e dá outras providências”.

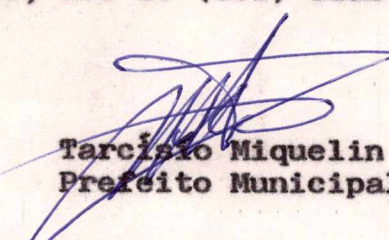
A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor inicial da Unidade Fiscal de Alvorada (UFA), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de Janeiro/97, se fará em R\$ 1,02 (Hum real e dois centavos) cujo valor fixado se procedeu nos termos do Código Tributário do Município de Alvorada (I.P.C).

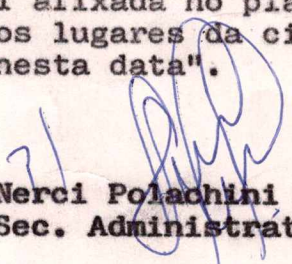
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro do 1º ano de 1996.


Tarcísio Miquelin
Prefeito Municipal

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".


Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo

SFS.